

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Exame de Organização Administrativa – Turma B
14 de Janeiro de 2022 - Duração: 90 minutos

Regente: Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís

GRUPO I

Responda às seguintes questões, em não mais de dez (12) linhas cada: (6 valores)

- a) Distinga o conceito de interesse público do conceito de utilidade pública administrativa;

Tópicos de resposta:

O *interesse público* é o interesse social que a colectividade entende dever prosseguir através da função administrativa, o que significa que apresenta, por um lado, uma *dimensão social*, respeitante à conformidade com os valores que norteiam a vida da colectividade, e, por outro lado, um *carácter público*, que atende à sua titularidade e ao modo de prossecução. O *conceito de utilidade pública* implica uma cooperação entre os particulares e a Administração, que parte da consideração de que os interesses sociais dos privados são prosseguidos do mesmo modo que os interesses prosseguidos pelas entidades públicas (Lei n.º 36/2021 de 14 de Junho). Esta circunstância justifica que seja conveniente a atribuição a tais sujeitos de um estatuto que envolva atribuição de vantagens e a imposição de algumas restrições justificadas pela natureza das actividades praticadas. A coincidência nos modos de prossecução do interesse geral, tal como referimos, leva a uma aproximação entre o interesse público e o interesse privado social, o que faz com que alguns autores considerem que estes interesses privados sociais, para além do mero interesse social, impliquem mesmo a prossecução de interesses públicos em sentido restrito

- b) Distinga as relações de coordenação das relações de colaboração;

Tópicos de resposta:

Coordenação – relação não igualitária e não voluntária que se caracteriza pela concessão à entidade coordenante de capacidade directiva e decisória, traduzindo-se num limite ao exercício das entidades coordenadas/ relação vertical em que uma entidade supra-ordenada que exerce funções sobre entidades que estão num nível inferior; *colaboração* – relação igualitária e voluntária que se estabelece entre duas entidades que actuam conjuntamente para a realização de uma tarefa que recai no âmbito das atribuições ou competências de uma delas.

- c) Distinga as entidades administrativas privadas dos particulares com funções públicas.

Tópicos de resposta: entidades administrativas privadas são pessoas colectivas privadas com substrato público (art. 9.º do Lei n.º 133/2013, de 13 de Outubro e art. 4.º da Lei n.º

24/2012, de 09.07) / integram a Administração em sentido orgânico; os particulares com funções públicas são sujeitos privados com personalidade e substrato privado que exercem a função pública na medida em que esta lhes é transferida pelas entidades públicas/ integram a Administração apenas em sentido funcional.

GRUPO II

Caracterize sucintamente, sob o ponto de vista da natureza jurídica, da inserção na estrutura da Administração e das relações com o Governo, as seguintes entidades e organismos: (6 valores)

- a) ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa;

Tópicos de resposta: fundação pública de direito privado - artigo 4.º da Lei quadro das funções, anexa à Lei n.º 24/2012, de 09.07; discussão sobre saber se integra a Administração estadual indirecta ou se é uma pessoa colectiva de carácter associativo que integra a Administração autónoma, atento o art. 76.º da CRP; em todo o caso, existem relações de tutela com o Governo (lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro);

- b) Comissão Nacional de Protecção de Dados;

Tópicos de resposta: qualificação como uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República - art. 4.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto de 2019; inserção na Administração directa central do Estado ou na Administração independente -justificação; inexistência de subordinação e controlo pelo Governo; relações de independência com o governo.

- c) Direcção Geral da Saúde.

Tópicos de resposta: Serviço público integrado no Ministério da Saúde. Administração directa do Estado. Administração central do Estado. Regime jurídico geral aplicável: Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro. Sujeição ao poder de direcção da Ministra da Saúde.

Tópicos de resposta

GRUPO II

Comente as seguintes afirmações: (8 valores)

- a) «... a aplicação do Direito Privado pelas entidades societárias integrantes do sector empresarial público é distinta da simples aplicabilidade normal do Direito Privado pelas entidades privadas que não integram o sector empresarial público: estas últimas, ao invés das primeiras, além de uma mais debilitada vinculação aos

direitos fundamentais, de nenhuma maneira se encontram adstritas a respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública.» (Paulo Otero, *Legalidade e Administração Pública*, p. 799).

Tópicos de resposta: PAULO OTERO, *Legalidade e Administração Pública*, pp. 799; DOMINGOS SOARES FARINHO, *O âmbito de aplicação do novo CPA: regressar a Ítaca*, in *Comentários ao Novo Código do Procedimento Administrativo* (CARLA AMADO GOMES/ANA FERNANDA NEVES/TIAGO SERRÃO coord.), 2^a ed., Lisboa, 2015, pp. 163 e segs.

- b) «... não existe uma “unidade” na estrutura do sistema administrativo português: este não é, de facto, um sistema monolítico, compacto, centralizado e concentrado; não existe só uma Administração estadual, nem tão-pouco a Administração estadual se encontra, toda ela, dependente de um centro único (Governo ou outro). Não obstante, a ideia de unidade não se encontra ausente e, em certos termos, parece mesmo surgir como fator condicionante da modelação do sistema.» (Pedro Costa Gonçalves, *Manual de Direito Administrativo*, pp. 498 e 499).

Tópicos de resposta: PEDRO COSTA GONÇALVES, *Manual de Direito Administrativo*, pp. 498 e segs; MARCELO REBELO DE SOUSA/ANDRÉ SALGADO DE MATOS, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, Lisboa, 2004, pp. 145 e segs.